



Os desafios da regulação do saneamento básico nos serviços municipais - tarifas de água, esgoto e resíduos

Rodrigo Nuss
Procurador Jurídico – ARIS/MT



A **ARIS/MT** é um consórcio público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, **dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira e que atende aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.**



**501.077 TOTAL DE HABITANTES
DOS MUNICÍPIOS REGULADOS**

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

- ✓ **RONDONÓPOLIS (SANEAR)**
- ✓ **CÁCERES (ÁGUAS DO PANTANAL)**
- ✓ **ARIPUANÃ**
- ✓ **JUÍNA**
- ✓ **POCONÉ (ÁGUAS DE POCONÉ)**
- ✓ **JUARA (ÁGUAS DE JUARA)**
- ✓ **PARANATINGA (ÁGUAS DE PARANATINGA)**

- **AUTARQUIAS**
- **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
- **CONCESSÃO**



Desde a publicação da denominada Lei do Saneamento, Lei Federal nº 11.445/07, já havia a instituição da obrigatoriedade para o titular dos serviços de saneamento estar vinculado a uma entidade de regulação dos serviços de saneamento, principalmente para fiscalização dos contratos de concessão.



REALIZAÇÃO



Com o advento da Lei Federal nº 14.026/20, conhecido como Novo Marco Legal do Saneamento, **a exigência da regulação para os titulares dos serviços de saneamento ficou evidente.**

Titulares dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

“Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;

II - o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.

§ 5º O titular dos serviços públicos de saneamento básico **deverá** definir a entidade responsável pela **regulação e fiscalização** desses serviços, **independentemente da modalidade de sua prestação.**” (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)
(Destaquei)

Obrigatoriedade da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento





Desafios da **Regulação**:

a) Busca pela “despolitização” e neutralização política:

- Necessidade da Sustentabilidade Financeira da Agência – Criação e Manutenção;
- Autonomia das decisões técnicas e administrativas;



Desafios da **Regulação**:

b) Conscientização das funções da Agência Reguladora para Gestores e Consumidores

- Necessidade da apresentação dos benefícios da regulação;



www.arismt.com.br

 @aris_matogrosso